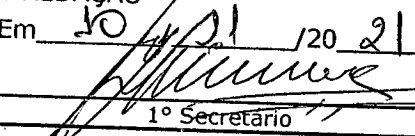


PROJETO DE LEI Nº 707 DE 04 de Novembro 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 / 11 / 2021

1º Secretário

**DETERMINA QUE SEJA DISPONIBILIZADO EM
SITES E APLICATIVOS DE ÓRGÃOS
ESTADUAIS UM ÍCONE DESTINADO A
REALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS DE CRIMES
COMETIDOS CONTRA MULHERES EM TODO
O ESTADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

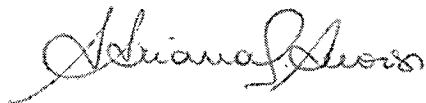
Art. 1º - Estabelece que seja disponibilizado em sites e aplicativos dos órgãos estaduais do Estado de Goiás a disponibilização de um ícone para realizarem denúncias relacionadas a violência contra a mulher.

Art. 2º - Deve ser disponibilizado em todos os sites dos Órgãos Públicos do Estado de Goiás, sendo esses do poder Legislativo, Poder Judiciário, Poder Executivo, Autarquias e Ministério Público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Sala das Sessões aos de de 2021.

Atenciosamente,



Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



JUSTIFICATIVA

Durante a pandemia o número de crimes cometido contra mulheres aumentou de modo esporádico, baseando-se na iniciativa da empresa varejista Magazine Luiza, que iniciou uma campanha voltada a violência contra a mulher, desenvolveu um ícone em seu site e aplicativo de compra especialmente para a realização de denúncia de crimes deste caráter.

A violência contra a mulher é derivada de uma cultura patriarcal, que foi implantada na sociedade brasileira por meio da monarquia portuguesa no início de sua formação segundo os parâmetros reais, onde o homem é a figura principal da família e a mulher deve obediência e submissão ao mesmo, ao longo dos anos mulheres vem lutando pelo direito de igual em questões de gênero e direitos, o direito à vida sendo ele infelizmente desacatado por companheiros com atitudes machistas baseando-se no modelo de família espelhado pelo poder patriarcal.

No ano de 2019, foram efetuadas na 1ª Delegacia Especializada no Crime Contra Mulheres (DEAM) 920 prisões em flagrante e remeteu 2,8 mil inquéritos ao Poder Judiciário, além de 2,6 mil medidas protetivas, como forma de tentar preservar a integridade física das vítimas.

O número de feminicídios não reproduzem nem a metade dos casos de violência contra mulheres, sendo elas psicológicas, patrimoniais, físicas e sexuais, seria o que chamamos de “a ponta do iceberg”, a antropóloga Marcela Lagarde conceitua o feminicídio “é o genocídio contra mulheres e acontece quando as condições históricas geram práticas sociais que permitem atentados violentos contra a integridade, a saúde, as liberdades e a vida de meninas e mulheres”.

O Brasil é o 5º país que mais mata mulheres no mundo, sendo um crime qualificador, que viola os direitos humanos e que lesa a humanidade das mulheres, tais direitos que são feridos que possuem a seguridade constitucional de seu cumprimento, **previsto no artigo 5º da Constituição federal, em seu rol de Direitos e Garantias Fundamentais o Direito à Vida.**



Por meio do ícone será proporcionada uma “ponte” para o disk denúncia 180, canal destinado para a realização de denúncias de crimes caracterizados como violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha esclarece que em seu artigo 2º que todas as mulheres, independentemente de suas características possuem o direito de ter a sua segurança garantida como pessoa humana:

“Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.”

Tendo como objetivo viabilizar os modos de denúncia aos crimes cometidos contra mulheres no estado de Goiás e reduzir o número de violência doméstica e feminicídio, os quais vem crescendo drasticamente diariamente no território estadual.

Por essas razões peço aos nobres colegas de Parlamento a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões aos de de 2021.

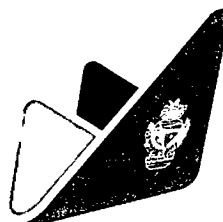
Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO
2021008515

Autuação: 10/11/2021
Projeto: 707 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DETERMINA QUE SEJA DISPONIBILIZADO EM SITES E APLICATIVOS DE ÓRGÃOS ESTADUAIS UM ÍCONE DESTINADO A REALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS DE CRIMES COMETIDOS CONTRA MULHERES EM TODO O ESTADO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 707 DE 04 de Novembro 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 / 11 / 20 21
[Assinatura]
1º Secretário

DETERMINA QUE SEJA DISPONIBILIZADO EM SITES E APLICATIVOS DE ÓRGÃOS ESTADUAIS UM ÍCONE DESTINADO A REALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS DE CRIMES COMETIDOS CONTRA MULHERES EM TODO O ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Estabelece que seja disponibilizado em sites e aplicativos dos órgãos estaduais do Estado de Goiás a disponibilização de um ícone para realizarem denúncias relacionadas a violência contra a mulher.

Art. 2º - Deve ser disponibilizado em todos os sites dos Órgãos Públicos do Estado de Goiás, sendo esses do poder Legislativo, Poder Judiciário, Poder Executivo, Autarquias e Ministério Público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Sala das Sessões aos de de 2021.

Atenciosamente,

[Assinatura de Adriana Accorsi]

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



JUSTIFICATIVA

Durante a pandemia o número de crimes cometido contra mulheres aumentou de modo esporádico, baseando-se na iniciativa da empresa varejista Magazine Luiza, que iniciou uma campanha voltada a violência contra a mulher, desenvolveu um ícone em seu site e aplicativo de compra especialmente para a realização de denúncia de crimes deste caráter.

A violência contra a mulher é derivada de uma cultura patriarcal, que foi implantada na sociedade brasileira por meio da monarquia portuguesa no início de sua formação segundo os parâmetros reais, onde o homem é a figura principal da família e a mulher deve obediência e submissão ao mesmo, ao longo dos anos mulheres vem lutando pelo direito de igual em questões de gênero e direitos, o direito à vida sendo ele infelizmente desacatado por companheiros com atitudes machistas baseando-se no modelo de família espelhado pelo poder patriarca.

No ano de 2019, foram efetuadas na 1º Delegacia Especializada no Crime Contra Mulheres (DEAM) 920 prisões em flagrante e remeteu 2,8 mil inquéritos ao Poder Judiciário, além de 2,6 mil medidas protetivas, como forma de tentar preservar a integridade física das vítimas.

O número de feminicídios não reproduzem nem a metade dos casos de violência contra mulheres, sendo elas psicológicas, patrimoniais, físicas e sexuais, seria o que chamamos de “a ponta do iceberg”, a antropóloga Marcela Lagarde conceitua o feminicídio “é o genocídio contra mulheres e acontece quando as condições históricas geram práticas sociais que permitem atentados violentos contra a integridade, a saúde, as liberdades e a vida de meninas e mulheres”.

O Brasil é o 5º país que mais mata mulheres no mundo, sendo um crime qualificador, que viola os direitos humanos e que lesa a humanidade das mulheres, tais direitos que são feridos que possuem a seguridade constitucional de seu cumprimento, **previsto no artigo 5º da Constituição federal, em seu rol de Direitos e Garantias Fundamentais o Direito à Vida.**



Por meio do ícone será proporcionada uma "ponte" para o disk denúncia 180, canal destinado para a realização de denúncias de crimes caracterizados como violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha esclarece que em seu artigo 2º que todas as mulheres, independentemente de suas características possuem o direito de ter a sua segurança garantida como pessoa humana:

"Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social."

Tendo como objetivo viabilizar os modos de denúncia aos crimes cometidos contra mulheres no estado de Goiás e reduzir o número de violência doméstica e feminicídio, os quais vem crescendo drasticamente diariamente no território estadual.

Por essas razões peço aos nobres colegas de Parlamento a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões aos de de 2021.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás